



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

- a) **Processo Administrativo nº 006.2025.000001**
- b) **Área solicitante: Secretaria Municipal de Administração**
- c) **Equipe de planejamento da contratação:**

Nome: Sr. Antônio Firmino de Souza Júnior - Membro Da Comissão De Análise Dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Sob a perspectiva do interesse público, justifica-se a necessidade de garantir a condução adequada de suas atividades administrativas e o cumprimento das exigências legais que regem a Administração Pública. Nesse sentido, torna-se necessária a contratação de serviços técnicos em assessoria e consultoria contábil especializados na área de contabilidade pública, considerando os seguintes aspectos:

Considerando a complexidade e as constantes atualizações da legislação referente à contabilidade pública, torna-se imprescindível a contratação de serviços técnicos profissionais em assessoria e consultoria contábil, especializados na área, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA e seus fundos contábeis.

A administração pública está sujeita a rigorosos controles internos e externos, devendo assegurar a transparência, a regularidade e a conformidade dos atos administrativos com as normas vigentes, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei nº 4.320/1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). Além disso, é necessário o cumprimento de prazos legais para a elaboração e entrega de demonstrativos contábeis, relatórios de gestão fiscal, balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais, entre outros documentos essenciais.

A contratação de uma assessoria contábil especializada contribuirá para:

Aprimorar a gestão contábil e financeira do município, promovendo maior eficiência e segurança na administração dos recursos públicos;



Assegurar o cumprimento das normas e prazos legais, evitando sanções, penalidades e restrições junto aos órgãos de controle e fiscalização;

Orientar e capacitar a equipe técnica interna, promovendo a melhoria contínua dos processos contábeis;

Apoiar na elaboração de planejamentos estratégicos, prestações de contas, auditorias e relatórios de gestão;

Adequar procedimentos contábeis às exigências dos órgãos de controle externo, como Tribunais de Contas e Ministérios Públicos.

Além disso, os serviços especializados permitirão não apenas a resolução de questões contábeis pontuais, mas também o apoio técnico necessário para capacitar o quadro administrativo, orientando os servidores quanto aos procedimentos legais e administrativos, assegurando maior eficiência e legalidade nos atos praticados pela Prefeitura.

Desta maneira, não há como negar a presença do interesse público na necessidade da contratação de assessoria e consultoria contábil especializados na área de contabilidade pública, pela simples razão de que um órgão público sem este serviço irá paralisar suas atividades, colocando em risco a continuidade dos serviços públicos.

2.2. A necessidade da contratação, conforme documento de formalização de demanda (DFD), pode ser detalhada da seguinte forma:

- a) Elaboração de livro diário;
- b) Elaboração de livro razão;
- c) Balancetes mensais e seus anexos exigidos pela Lei 4.320/64;
- d) Emissão de relatórios gerenciais em conformidade com a Lei 4.320/64;
- e) Relatório resumido da execução orçamentária exigidos pela Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade fiscal;
- f) Relatório de gestão fiscal exigidos pela Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- g) Relação de inscrição da dívida ativa;
- h) Relação da dívida fundada interna;
- i) Relação da dívida fluante;
- j) Assessoramento no inventário de bens móveis e imóveis e demonstração de operações de créditos;
- k) Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas aos Tribunais;
- l) Aplicabilidade do planejamento contábil;
- m) Emissão de pareceres, consultas e orientações contábeis;



- n) Assessoria e Consultoria na relação entre órgão/Legislativo e órgão/Tribunais de Contas;
- o) Defesas Técnicas e acompanhamento dos processos de prestação de contas no Tribunal de Contas dos Municípios até sua decisão final.

Para garantir uma administração eficiente e transparente os serviços mencionados acima atenderá os respectivos fundos:

ÓRGÃO MUNICIPAL
PMRM – Prefeitura Municipal de Rio Maria
FME – Fundo Municipal de Educação
FUNDEB - Fundo de Man. e Des. da Educação Básica e de Valorização dos Pro. da Educação
FMS – Fundo Municipal de Saúde
FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente
FMIA – Fundo Municipal da Infância e Adolescência

2.3. Note-se que pelo detalhamento dos serviços previstos, é essencial e habitual a necessidade da contratação dos serviços de assessoria e consultoria contábil. Inegável que se trata de serviços contínuos, pois a não contratação dos serviços afetar a continuidade dos serviços públicos.

2.4. Quanto a duração do contrato, entende-se que o prazo de 12 (doze) meses é razoável. Assim, o prazo de 12 (doze) meses é medida proporcional e razoável com vistas a incerteza de se manter ou não a necessidade, conforme se opte em futuras alterações legislativas.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. São requisitos da contratação, profissionais capacitados com expertise em contabilidade com ênfase em contabilidade pública para atender as necessidades contínuas da Prefeitura Municipal de Rio Maria.

3.2. Assim, o atendimento das necessidades gerais e específicas da Prefeitura Municipal, requerem uma solução de contratação que objetive qualificar a prestação dos serviços de maneira eficaz que propicie segurança a Prefeitura Municipal de Rio Maria, entre eles são requisitos para contratação:

- a) Empresa ou profissional com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
- b) Experiência comprovada em assessoria e consultoria contábil na administração pública municipal.
- c) Conhecimento atualizado das normas contábeis aplicáveis ao setor público, incluindo NBCASP, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei nº 4.320/1964.
- d) Disponibilidade de equipe técnica qualificada para atendimento contínuo e suporte especializado.



- e) Infraestrutura adequada para a prestação dos serviços de forma remota e presencial, conforme necessidade da Prefeitura.
- f) Elaboração e revisão de demonstrativos contábeis e relatórios fiscais exigidos pelos órgãos de controle.
- g) Acompanhamento e orientação sobre o cumprimento de prazos e normativas contábeis.
- h) Treinamento e capacitação da equipe interna da Prefeitura sobre boas práticas contábeis e legislação vigente.
- i) Auxílio na prestação de contas e auditorias internas e externas.
- j) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1. A solução que tem sido adotada para este tipo de contratação é a de estipular-se mensalmente pelo período de 12 (doze) meses.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil a órgãos públicos municipais no estado do Pará, resume-se a contratações diretas, conforme verifica-se no mural de licitações mantido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, conforme pesquisa no sítio eletrônico: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR

6.1. Como a solução não comporta estimativa de valores unitários, uma vez que a ampla maioria dos entes municipais do estado do Pará adotam a solução de contratação de assessoria e consultoria contábil pela execução mensal dos serviços demandados, o que se mostra razoável e proporcionalmente mais adequado, tendo em vista que não haveria um parâmetro nas contratações públicas de valoração dos serviços individualmente dos preços para Relatório de Gestão Fiscal, Elaboração de livro diário, Elaboração de livro razão, Balancetes mensais, entre outros produtos que se fazem necessários, o que inviabilizaria a contratação.

6.2. Desta forma, com a solução única apontada não há custos indiretos que incidirão sobre a contratação, sendo a solução de um valor mensal para o período de 12 (doze) meses a mais econômica e vantajosa.

6.3. Em buscas realizadas na região de contratações similares realizada no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, verificou-se pela metodologia do art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021 o seguinte:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Rio Maria



Número	Modalidade	Objeto	Órgão	Valor anual
<u>INX-101-2023</u>	Inexigibilidade	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ESTÁ PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS DE IRITUIA – PA.	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA	R\$ 432.000,00
<u>04/2024- SEFIN</u>	Inexigibilidade	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA OPERAR NO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, FUNDEB, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUCA	R\$ 504.000,00
202306210003	Inexigibilidade	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA REGISTRO E PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBEIS GERADAS PELAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE MOJU/PA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU	R\$ 797.500,00
<u>009/2023</u>	Inexigibilidade	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA,	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – BRASIL NOVO	R\$ 720.000,00



		PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.		
TOTAL DA MÉDIA DOS VALORES ANUAIS				R\$ 613.375,00
VALOR ESTIMADO MENSAL				R\$ 51.114,58

7. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

Considerada as especificidades da necessidade e a solução dada ao objeto, é mais vantajosa e segura durante a execução do objeto que se realize a contratação anual sem exigências de manutenção ou assistência técnica devido a própria natureza da contratação, pois se trata de serviços de assessoria e consultoria contábil.

8. DO PARCELAMENTO

Não se aplica o parcelamento da solução, por se tratar de serviços técnicos de natureza puramente intelectual.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos e benefícios diretos e indiretos. A presente solução visa beneficiar a Prefeitura Municipal de Rio Maria dotando-a de assessoria e consultoria contábil com ênfase em contabilidade pública a fim de garantir o cumprimento integral das normas contábeis e fiscais vigentes, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei nº 4.320/1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), redução de inconsistências e irregularidades nos demonstrativos contábeis e relatórios de gestão.

Além disso, garantir a otimização dos processos de execução orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura, tão quanto a elaboração de relatórios claros e acessíveis, permitindo maior controle social e fiscalização dos órgãos competentes e redução de riscos de penalidades, sanções e restrições junto aos Tribunais de Contas e demais órgãos fiscalizadores.

Além dos resultados e benefícios diretos, temos os indiretos que se revestem de economicidade e eficiência no aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10. DAS PROVIDÊNCIAS

Não se aplica, por se tratar de prestação de serviços contínuos, devendo apenas ser observado o fiel cumprimento das obrigações contratuais.



11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Até o presente momento não há contratações nem previsão de futuras contratações correlatas.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Devido não haver impactos ambientais na execução direta dos serviços, pois são serviços de natureza predominantemente intelectual. Este item não se aplica.

13. DA CONCLUSÃO

Em suma, este estudo técnico preliminar para contratação de serviços contínuos de assessoria e consultoria contábil com ênfase na contabilidade pública é viável tecnicamente pelos próprios fundamentos do ETP.

Rio Maria - PA, 06 de janeiro de 2025.

Antônio Firmino de Souza Júnior
Comissão De Análise Dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP